PROBLEMATA
International Journal of Philosophy

Problemata - Revista Internacional de Filosofia
v. 17. n. 3 (2026), p. 203-213 ISSN 2236-8612
doi:10.7443/problemata.v17i3.80140

A IDEIA DE TOLERÂNCIA DOS MODERNOS, DEMOCRACIA E LIMITE SEGUNDO RAINER FORST

THE MODERNS' CONCEPT OF TOLERANCE, DEMOCRACY, AND LIMITS ACCORDING TO RAINER FORST

Francisco Winston José da Silva[1]

Resumo:

O direito a justificação em Rainer Forst é uma ideia que tem como debate fundamental a questão sobre se há limite para a tolerância, no que diz respeito a prática democrática como ideal normativo para uma sociedade justa. A compreensão do termo tolerância é pensada não só como uma base subjetiva de deliberação nas relações sociais, mas como instância coletiva compartilhada em um contexto de justificação e legitimação. Dessa forma, este ensaio busca apresentar o pressuposto da modernidade na proposta de Forst que trata a questão democrática em contextos de justiça. O "limite" é um tema analisado pelo autor a partir dos diversos sentidos desenvolvidos por autores modernos sobre o conceito de tolerância. Assim sendo, a proposta deste ensaio é apresentar os sentidos da ideia de tolerância para os modernos no contexto da busca de responder as seguintes questões de Forst para a democracia: devemos tolerar o intolerante? não tolerar o intolerante é ser intolerante? E ainda; a tolerância tem limite?

Palavras-chave: Tolerância; modernidade; democracia; limite

Abstract:

Rainer Forst's concept of the "right to justification" centers on the fundamental debate regarding whether there are limits to tolerance within the framework of democratic practice as a normative ideal for a just society. Tolerance is understood here not merely as a subjective basis for deliberation in social relations, but as a shared collective dimension within a context of justification and legitimation. Accordingly, this essay aims to examine the presuppositions of modernity inherent in Forst's approach to the democratic question within the context of justice. The author analyzes the notion of "limits" by drawing upon the various meanings of tolerance developed by modern thinkers. Thus, the essay seeks to outline these modern interpretations of tolerance while addressing Forst's key questions for democracy: Should we tolerate the intolerant? Does refusing to tolerate the intolerant amount to intolerance itself? And finally, does tolerance have a limit?

Keywords: Tolerance; Modernity; Democracy; Limit

[1] Doutor em Filosofia (UFPI). Professor do curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Email: winstonsilva@phb.uespi.br, Lattes: http://lattes.cnpq.br/6571102788513408

Introdução

A ideia de suportar algo tem sua raiz semântica no termo latino *tolerare*, que deu origem ao conceito de *tolerantia* significando a ideia de aceitação mesmo que resignada de algo diferente ou contrário. A evolução semântica desses termos originários, em consonância com a tarefa reflexiva da racionalidade prática e do sentido normativo do contexto ético-moral das relações entre os indivíduos, pode fomentar uma condição para compreender que o simples ato de suportar algo evoluiu para a capacidade moral do reconhecimento recíproco entre os indivíduos que comungam crenças e valores distintos.

Diante dessa hipótese, a negação ou a aceitação do que é diferente não é um mero impulso do comportamento, pois o ato de tolerar pode ser identificado em sua manifestação da consciência de si e do outro como característica da capacidade moral. Isto significa que o ato de negar ou de aceitar o diferente resulta das relações entre os indivíduos no âmbito da racionalidade prática, em que o reconhecimento da pluralidade se torna o elemento fundamental para a conciliação dessas relações. Nesse sentido, a constância de sofrer e suportar algo se adequa normativamente aos critérios de socialização conforme a liberdade, que se torna uma ideia chave para pensar a normatividade no âmbito moderno da razão prática.

Essa argumentação de base ética e moral é o pressuposto que introduz o conceito de tolerância na perspectiva atual do debate sobre a justiça. O sentido normativo do pensamento ético-moral desse debate busca considerar a temática valorativa da tolerância, em premissas que têm suas raízes no contexto do desenvolvimento do pensamento Iluminista. Destaca-se então, nesse sentido, o posicionamento de Rainer Forst que resgata em autores modernos algumas das referências fundamentais para avaliar a ideia de tolerância para a contemporaneidade. O objetivo de Forst nesse resgate é destacar as problemáticas envolvendo a ideia de tolerância com a questão da justiça, no contexto do debate jurídico e político em sua tese sobre o direito a justificação.

No entanto, deve-se fazer a ressalva que, para o autor, a tolerância não se enquadra necessariamente a uma teleologia histórica evolutiva como algo dependente do esforço racional prático da vontade individual nos moldes do ideal iluminista. A ideia de tolerância para ele depende de uma base intersubjetiva de reconhecimento e justificação, que está circunscrita nas relações entre os indivíduos para além do contexto contingente do trato subjetivo da justiça como prioridade. Para uma visão geral da teoria da justiça em nossos tempos, o ato de tolerar se molda não nas subjetivações como resultado da vontade individual, mas no aspecto pragmático intersubjetivo dessa vontade. O paradigma pragmático das relações intersubjetivas é a base para pensar a tolerância considerando o princípio da reciprocidade nas relações entre os indivíduos. Isto significa, que esse princípio possui sua condição no próprio dinamismo das relações vividas, e, com isso, se torna fundamental para tratar a questão da tolerância sem recorrer a um determinante subjetivo e metafísico de um sistema de crença abrangente.

Nesse sentido, ao refletir sobre a base epistêmica do ideal iluminista do conceito de tolerância, a liberdade pensada como um bem subjetivo ou como um princípio da relação moral tolerante não é o bastante. A esfera semântica dessa ideia deve ser considerada conforme o paradigma pragmático, linguístico e comunicativo, contextualizando normativamente a ideia de liberdade para pensar a tolerância como termo político-moral que designa uma capacidade cidadã de saber lidar com o outro de modo justo. Assim como a liberdade é pensada como

prioritária em relação a igualdade, o justo é prioritário em relação ao bem. Isto se torna uma referência normativa para os contextos de justiça, em que a liberdade expressa o justo em sua relação com os direitos aos bens primários, conforme o reconhecimento da dignidade e do respeito às diferenças.

O fato de que a distinção entre os indivíduos no contexto de justiça pode ser desagradável ou difícil não anula a aceitação do outro como cidadão(ã), isto deve pressupor que o reconhecimento do outro seja um ato de respeito, principalmente nas relações plurais dos conflitos em uma esfera pública. Dessa forma, o sujeito (pessoa) é reconhecido como cidadão livre e igual, que numa perspectiva rawlsiana possui duas qualidades fundamentais: o senso de justiça e a capacidade de buscar o bem.

Ao considerar a perspectiva do valor político-moral do senso de justiça e do princípio da reciprocidade que o pressupõe, os conceitos como reconhecimento, respeito, dignidade e liberdade oferecem ao significado de tolerância uma esfera de circunscrição para desenvolver sua problemática como parte do contexto moral de justiça. Dessa forma, a proposta deste ensaio é apresentar a ideia de tolerância pressupondo o desenvolvimento temático-filosófico da capacidade de tolerar, conforme os pressupostos da ética e da moral no desenvolvimento do ideal moderno de socialização. Para atualizar esse debate se deve considerar o contexto ético-moral e o contexto jurídico-político da justiça em sua dinâmica de relação ao tratar o ideal normativo da tolerância numa justiça de base.

Nesse sentido, os contextos da tolerância no paradigma epistemológico da filosofia na modernidade serão submetidos a uma leitura contemporânea. Inicialmente será destacado a relevância do conceito moderno de tolerância para o debate atual. Em seguida será apresentado o ponto de inflexão que envolve o tema da tolerância dos modernos com a ideia de intersubjetividade à luz da teoria da justiça e da filosofia política atual. Dessa forma, a hipótese de atomização e desengajamento do sujeito moderno será avaliada à luz do posicionamento de Forst sobre a questão do valor moral, como base da reciprocidade nas relações entre os indivíduos em uma comunidade política. Nesse sentido, a tolerância será considerada "[...] um conceito normativamente dependente, o qual, para que tenha um determinado conteúdo (e limites especificáveis), carece de recursos normativos adicionais que não sejam dependentes nesse mesmo sentido [...]" (Forst, 2009, p. 18). Isto significa que a tolerância não é necessariamente a objetivação de uma virtude como base moral no processo de subjetivação, como pretendiam alguns modernos, mas uma "[...] atitude requerida por outros valores ou princípios [...]" (Forst, 2009, p.18), ou seja, a tolerância deve ser pensada na perspectiva prática das relações de poder e de cidadania em uma esfera pública dinâmica[2].

Ao considerar o conjunto dos argumentos enfatizados nesta introdução, a ideia de valor político-moral como base de justificação e de legitimação da sociedade democrática ganhará destaque para tratar do conceito de tolerância. Essa tarefa reflexiva tem como pressuposto motivador três questões provocadoras envolvendo a concepção de esfera pública e de razão pública: devemos tolerar o

[2] A tolerância como conceito normativo do reconhecimento da dignidade do outro e de si, necessita ser pensada numa dimensão pragmática que pressuponha a intersubjetividade das condições dos valores. Não é uma questão de escolha subjetiva dada por uma razão deliberativa moldada pelo querer subjetivo, mas do desenvolvimento que depende da relação entre a estrutura básica e a cultura política pública na condição intersubjetiva da reciprocidade entre os cidadãos na esfera pública.

intolerante? Que podemos derivar para: não tolerar o intolerante é ser intolerante? E ainda; a tolerância tem limite?

I

Na modernidade, o debate sobre a questão do limite da tolerância se desenvolveu no contexto da crise religiosa e política, em que foi questionado o valor do ato de tolerar na condição da verdade moral, conforme o apelo de estabelecer politicamente um bem ético abrangente independente da religião. No século XVII surge, então, a problematização da questão sobre o direito à intolerância, que para uma crítica política seria uma resposta ao domínio intolerante das religiões dominantes e, com isso, ao uso tirânico da política como instrumento de poder desvinculado do ideal de justiça política, pois estava comprometido com um ideal ético-moral de justiça pautado por uma concepção abrangente de bem.

Alguns autores tornaram-se ícones na propagação desse debate. Dentre os vários nomes importantes, se destacam: Erasmo de Roterdã (século XVI), John Locke (século XVII), Voltaire (século XVIII) e Goethe (século XVIII-XIX), que serão referências para articulação da reflexão proposta neste ensaio. Para cada pensador, pode-se conceber contextos para uma avaliação sobre o significado do papel da tolerância numa sociedade. Dessa forma, apresenta-se diversas características da tolerância com o objetivo de revelar a importância dos autores modernos para discutir os limites da tolerância na contemporaneidade.

O humanismo de Erasmo de Roterdã pode ser destacado aqui em sua proposta de reflexão crítica a um mundo social e cultural que não buscava compreender racionalmente a verdade. Para o autor, a prioridade da fé em detrimento do uso da razão era entendida como uma condição do fanatismo religioso e com isso da violência motivada pela intolerância. O reconhecimento racional da diversidade seria um valor que possibilitaria o desenvolvimento dos elementos fundamentais para a atitude tolerante nas relações entre os indivíduos. Na circunstância do Renascimento, esse argumento de Erasmo buscou defender o ideal de liberdade como base da crítica ao controle religioso. Isto implica dizer que essa racionalidade crítica promoveu, para o período, uma reflexão aprofundada sobre a fé e com isso a busca de compreender o livre arbítrio como um valor da liberdade individual. Na base dessa ideia, o reconhecimento da diversidade e o ideal de reciprocidade ganham sentidos através do humor e da sátira que são as ferramentas de denúncia desenvolvidas pelo autor.

Para Erasmo, a loucura é sábia em sua obra o *Elogio da Loucura.* De forma cômica a sabedoria da loucura é reconhecer todos os humanos como “loucos”. Por serem diferentes uns dos outros, a natureza dos indivíduos afronta o ideal cultural dos padrões morais ditos “normais” que estabelecem o que é certo e o que é errado. O pluralismo então é considerado a condição da humanidade que revela uma loucura maior preservada na tradição do pensamento, como expresso na seguinte questão: “[...] O que há de mais louco do que o desejo de controle total dos cidadãos por parte do Estado, preconizado na República, nas Leis e no Timeu? [...]” (Rouanet, 2010, p.168). O poder presente no ideal de governança política fundada na unidade do “sumo bem” (Platão), que busca a ordem e o controle, depara-se com o “fato do pluralismo” (Rawls) nas relações entre os indivíduos. A loucura maior é forçar a ordem a partir do não reconhecimento do pluralismo, tendo como critério

de legitimação o perfeccionismo das doutrinas filosóficas ou teológicas como base de sua justificação.

O afrontamento ao pensamento da tradição no reconhecimento e na validação do pluralismo como modo de ser dos indivíduos, no que subscreve o ideal de tolerância em Erasmo, pode ser interpretado como uma antecipação do sentido conceitual do termo tolerância relativo ao reconhecimento do pluralismo, como elemento presente na preocupação contemporânea da justiça, no que diz respeito a justificação e a legitimação do poder público.

No sentido de desenvolvimento do ideal de democracia, a temática da tolerância no século XVI se destacou conforme o avanço do ideal de racionalidade objetiva inspirada no advento da ciência da natureza desenvolvida nesse período, e com isso, além da razão ser instrumento de avaliação do suposto direito a intolerância, que supre as necessidades da governança política, o limite da tolerância surge como termo normativo no âmago desse debate. Essa proposta já se encontrava na primeira versão latina da *Carta sobre a Tolerância* de John Locke no século XVII. O limite da tolerância é uma questão que emerge da reflexão sobre a distinção do Estado e da Igreja em relação aos seus objetivos e suas tarefas de organização da vida dos indivíduos. O desenvolvimento dessa reflexão tem todo um contexto referente ao desenvolvimento das discussões entre os Remonstrantes e a leitura de autores como Erasmo de Roterdã, Pierre Bayle e Espinosa.

Ao considerar esse contexto discursivo das questões sobre a tolerância, Locke distingue a comunidade política da comunidade religiosa, e com isso, defende a separação entre Igreja e Estado em conformidade com a tarefa específica de cada: o Estado cuida dos bens públicos e temporais dos indivíduos e a Igreja cuida dos bens da alma. O autor separa essas duas esferas, compreendendo que o bem da alma se estabelece nos indivíduos de acordo com o valor da tolerância como característica fundamental da verdadeira religião. A religião que salva, e, que na realidade terrestre permite uma relação pacífica entre os indivíduos, deve entrar em conformidade com o contrato social entre cidadãos distintos no qual comungam a fé religiosa de modos distintos.

Outro ponto se torna relevante na discussão da relação entre religião e Estado civil: a reflexão sobre a luta contra o fanatismo religioso presente no *Tratado sobre a tolerância* de Voltaire. Essa reflexão nos remete ao curso da história, que na obra citada é pautada no contexto das injustiças motivadas pela intolerância como consequência do fanatismo religioso. A raiz desse problema é revelada na ortodoxia da fé e no seu conflito direto com a liberdade de consciência e de pensamento. A fé e a razão para Voltaire encontravam-se numa encruzilhada institucional conflituosa entre o dogma da religião nacional e a ideia de liberdade dos súditos políticos.

A proposta do ideal de liberdade e de reconhecimento da pluralidade em Voltaire é destacada por Rainer Forst (2009) numa perspectiva moral relevante para avaliar o sentido ambivalente do termo tolerância: tolerância como instrumento de poder hierárquico e tolerância como reconhecimento e respeito. Nesse sentido, a questão para além do poder político e de sua governança incide também sobre a perspectiva da normatividade ética-moral nessa avaliação proposta por Forst. O ideal de relação entre o governo e os súditos torna-se uma base para pensar a relação recíproca entre os súditos dando condição para se tematizar a relação entre os indivíduos no corpo coletivo da cidadania.

Para Rainer Forst (2009) dois contextos são destacados para explicar essa ambivalência e para esclarecer o significado de tolerância em relação a questão do

poder político: 1) Em Goethe tolerar é ofender pois é uma espécie de reconhecimento da inferioridade do outro; e, 2) Em Voltaire, a tolerância é o símbolo da humanidade verdadeira. Para o primeiro, o ato de tolerar expressa o poder, a dominação e a exclusão. Para o segundo, a tolerância designa convivência pacífica, cooperação, reconhecimento recíproco e igualdade política.

Nessa perspectiva, a ideia de pensar um arcabouço sistemático ético e moral, para o estabelecimento do critério que avalia o ato de tolerar, torna-se possível. A questão sobre o reconhecimento do outro na perspectiva do respeito e da dignidade é uma possibilidade temática para a modernidade.

Dessa forma, numa análise de Forst (2009) podemos destacar que a avaliação inicial de Goethe à questão do reconhecimento: 1) não é baseado no respeito; 2) delimita um lugar para o tolerado na hierarquia social; 3) o poder está preocupado com a governança política e não com a justiça social, e 4) tolerar é reconhecer um nível inferior dos tolerados perante aos valores morais dominantes.

A concepção de tolerância é permissiva fundamentada em um limite racional abrangente. A demarcação entre o tolerante e o tolerado é circunstanciado em uma relação de poder dominante. O contexto da tolerância é o exercício do poder dominante preocupado com a governança política que busca estabelecer a ordem a partir de uma orientação moral dominante, [...] a tolerância é uma relação entre uma autoridade ou uma maioria e uma minoria dissidente, 'diferente' [...]" (Forst, 2009, p. 200). Isto significa, que a ideia de tolerância apenas designa uma relação autoritária, em que os detentores do poder concedem "[...] uma permissão qualificada aos membros da minoria para viverem de acordo com suas crenças, na condição de que a minoria aceite a posição dominante da autoridade (ou maioria). (Forst, 2009, p. 200).

Forst (2009) ao considerar o posicionamento de Voltaire elenca alguns pontos para distinguir e enformar um sentido para a ideia de tolerância; em que nela: 1) existe o reconhecimento valorativo da dignidade humana; 2) encontra-se um critério de reconhecimento da humanidade verdadeira; 3) se identifica em sua prática a religião verdadeira; e 4) acontece o reconhecimento recíproco entre os indivíduos em relação ao que é distinto em suas crenças e assim o reconhecimento do modo diverso de pensar e viver numa pluralidade social.

Assim sendo, Voltaire torna-se um filósofo relevante para uma reflexão sobre a construção do significado de tolerância no âmbito do reconhecimento reciproco, que envolve as questões sobre o respeito e a dignidade nas relações entre os indivíduos numa comunidade moral e política. Para Forst, a concepção de tolerância como respeito: "[...] é aquela na qual as partes tolerantes reconhecem uma à outra em um sentido recíproco [...]" (Forst, 2009, p.21) e, com isso, a socialidade entre as partes possuem o caráter livre e igual que identifica o cidadão em um corpo coletivo. A dignidade no respeito condiz com o valor político moral de uma ação no conjunto das relações que prezam pela coletividade, pois as partes "[...] se respeitam mutuamente como moral e politicamente iguais, no sentido de que sua estrutura comum de vida social deve ... ser guiada por normas que todos possam igualmente aceitar e que não favoreçam uma comunidade ética especifica [...] (Forst, 2009, p 21.)

Diante dessas duas vertentes de significados para a tolerância podemos argumentar que o poder político tolerante pode ser inclusivo ou excludente. A inclusão designa o reconhecimento recíproco e o respeito moral e político de cada cidadão, enquanto a exclusão significa desrespeito e dominação.

Para exemplificar a importância da busca pela justiça relacionada a questão valorativa do contexto jurídico e político de justiça, no século XVIII, Voltaire recorre a uma estratégia de denuncia para uma tomada de consciência do horror gerado pela intolerância como exercício do poder político. O poder intolerante e sua alternância envolvendo ideais religiosos e políticos é denunciado pelo autor na apresentação de vários fatos históricos. Um deles é o caso da condenação de Jean Calas, que foi executado no dia 9 de março de 1762[3].

A princípio parece que Voltaire faz a denúncia em termos de fatos e não de direito. No entanto, observa-se que o *Tratado sobre a tolerância*, possui um desígnio teórico onde a filosofia tem um papel fundamental para a liberdade de consciência, pois ele afirma que a filosofia como "[...] irmã da religião, desarmou as mãos que a superstição havia ensanguentado por tanto tempo; e o espírito humano, ao despertar de sua embriaguez, assombrou-se ante os excessos a que o havia lançado o fanatismo (Voltaire, 2008, p.30). O fanatismo e a superstição nos pensamentos e nas atitudes dos indivíduos comuns são um reflexo não só da postura doutrinária dos dogmas de fé, mas das determinações e policiamentos de uma governança política comprometida com a ordem moral estabelecida. Dessa forma, o policiamento moral tornou-se um problema de ordem política quando a pluralidade religiosa no século de Voltaire se destacou como um fato a ser considerado e que influenciou diretamente na postura política.

O mundo moderno após a Reforma protestante teve que aos poucos encontrar caminhos para despertar da embriaguez dos excessos dos fanatismos. A convivência conflituosa, diante do uso da violência e os problemas sociais derivados dessas práticas, encontra inicialmente no *modus vivendi* a possibilidade do acordo de convivência entre indivíduos distintos que compartilham o mesmo espaço social e político. Nesse processo, a filosofia tem um papel fundamental. No entanto, o *modus vivendi* apresenta-se apenas como um paliativo que estimula a convivência pacífica sem a preocupação de estabelecer uma base pública de justificação e legitimação do poder político (Rawls). As reflexões e os procedimentos que levam ao acordo estão centrados na dimensão da condição subjetiva do pensamento filosófico da Modernidade.

II

Na perspectiva de Rainer Forst, a questão sobre a tolerância está contextualizada na ideia moral e política do direito à justificação. O elemento político-social de sua proposta pretende superar o desvinculo subjetivo entre as éticas racionais e com isso alcança a intersubjetividade vinculativa do valor político moral. O direito a justificação torna-se uma confluência articulada na relação entre os contextos de justiça, em que a esfera Jurídica-política é considerada um contexto de convergência. Dessa forma, o sentido da Filosofia como busca de justificação em Forst, pretende contribuir com a reflexão jurídica e política da justiça para pensar

[3] Calas era um comerciante calvinista em Toulouse – uma cidade que possuía maioria católica. Seu filho Marc-Antoine Calas cometera suicídio por motivo não religioso que foi encontrado na forca pela família, a empregada e um amigo. Uma comoção acontece em frente à casa dos Calas quando os vizinhos souberam do acontecido. Alguém na multidão grita acusando Jean Calas de assassinato por não aceitar a conversão de Marc-Antonie ao catolicismo. As autoridades, da cidade influenciadas pela massa procede com rigor prendendo toda a Família, a empregada e o amigo, e, por fim, a condenação de Jean Calas a morte. O caso de intolerância religiosa contra o condenado foi denunciado por Voltaire e que posteriormente seria comprovado a inocência de Jean Calas.

normativamente a comunidade política. O que se destaca, então, é a questão de legitimação do poder consonante com os contextos de justiça, com base na justificação que assegura a liberdade e a pluralidade dos modos de vida, conforme o convívio social no corpo coletivo da cidadania. O autor, diante disso, reivindica uma consciência como base para a construção de critérios de avaliação como condição de possibilidade para afirmar o limite da tolerância sem praticar a intolerância.

Forst destaca três componentes da tolerância conforme os modos de demarcação dos seus limites classificados em dois sentidos: o da permissão e o do respeito moral como já foi dito anteriormente. O primeiro componente é o de objeção, que possui significado de exclusão, pois "[...] a crença ou prática que são toleradas são consideradas falsas ou condenadas como más [...]" (Forst, 2017, p.78, tradução nossa), neste caso existe permissão e reconhecimento das distinções sem o vínculo necessário com o respeito. O segundo é o componente de aceitação que implica no dever moral como razão prática justificatória, pois "[...] especifica as razões pelas quais é correto, ou mesmo necessário, tolerar as crenças ou práticas falsas ou más [...]" (Forst, 2017, p.78, tradução nossa) e com isso se estabelece um critério moral nas relações entre os indivíduos. E, por fim, o componente de rejeição que é o resultado de quando se esgota o componente de aceitação em uma cultura pública democrática.

Nessa perspectiva, podemos considerar o seguinte: "[...] os valores políticos fomentados para a cultura política pública estarão em consonância às práticas de valores morais que endossam valores políticos de justiça [...] (Silva, 2024, p.160). A esfera pública e sua razão se torna referência dialogal com a questão da justificação em Forst, pois os valores morais que endossam princípios de justiça a partir do ideal de razão pública (numa perspectiva rawlsiana) se tornam padrões para avaliação do que é tolerável, em uma sociedade democrática que reconhece o fato do pluralismo razoável.

Caso contrário, a demarcação do limite da tolerância pautada por razões privadas, apesar da possibilidade de a pluralidade ser reconhecida, estabelece a possibilidade de um conflito ético construído pela reflexão do que é o bem como pressuposto da afirmação da tolerância. Isto abre uma condição para o aspecto permissivo na relação tolerante-tolerado que pode transformar uma ação contra a intolerância em uma outra forma de intolerância.

Nesse sentido, a estratégia de estabelecer normativamente uma condição de reciprocidade para o reconhecimento da tolerância, significa tratar essa ideia e o seu limite como uma pauta presente na questão associativa no corpo coletivo da cidadania. Por isso, o debate sobre a comunidade política no contexto da esfera pública é uma alternativa pautável para reconstruir a ideia e o limite de tolerância, em relação ao problema da ambiguidade no julgamento de uma ação se é tolerante ou intolerante.

Para Forst, a ideia de tolerância como reconhecimento da dignidade do outro como ser distinto, somente ganha sentido quando relacionada ao ideal de sociedade democrática. Nessa perspectiva, a ideia de tolerância como ofensa, avaliada a partir de Goethe, é considerada apenas um instrumento de governança política que não busca contemplar a justiça na relação entre seus contextos (ético, moral, político e jurídico), no que diz respeito ao não reconhecimento da democracia que tem por parâmetro o direito dos(as) cidadãos(ãs) à justificação. Para Forst, essa concepção é permissiva, pois: "[...] A tolerância significa que a autoridade atribui uma autorização qualificada aos membros da minoria para

viverem de acordo com as crenças, mas sob a condição de que reconheçam o primado da autoridade [...]" (Forst, 2018, p.211). A tolerância é um termo condicional em que a rede sistemática de justificação do poder político se concentra na determinação vertical desse poder. Dessa forma, "[...] Enquanto a expressão de suas diferenças ficar no interior dos limites estabelecidos e permanecer no âmbito do "privado", e enquanto esse grupo não reivindicar um *status* político e público igual ao da maioria, ele pode ser tolerado por razões pragmáticas e também normativas [...] (Forst, 2018, p 211).

Para pensar o limite da tolerância é necessário então uma avaliação do contexto democrático na esfera pública da comunidade política, como pensa Forst, ou dos limites da razão pública, como pensa Rawls. Como exemplo disso, o discurso de ódio contra aquilo que é distinto de si não tem como ser justificado a partir de critérios morais do direito à justificação ou ser considerado liberdade de expressão nos limites da razão pública, pois não se caracteriza como um bem primário devido a condição privada da razão desse discurso.

O discurso de ódio contradiz o reconhecimento do outro como respeito e reciprocidade na compatibilidade com a razão pública, assim como é injustificado moralmente. O bem primário, que inclui liberdade de consciência, de conhecimento e de expressão como base da liberdade religiosa e política, deve possuir nesse sentido, um valor político-moral como no sentido rawlsiano, ou como na perspectiva de Forst, em que o contexto de justiça político e jurídico tende a ser o critério para delimitar, justificar e legitimar a prática da tolerância conforme o direito à justificação moral.

Para Forst, o valor moral do reconhecimento praticado pelos cidadãos na comunidade política deve ser considerado como critério, onde: [...] os limites da tolerância são, portanto, atingidos quando um grupo tenta dominar os demais fazendo de suas visões rejeitáveis a norma geral [...]" (Forst, 2009, p.23). O autor afirma que este sentido tem como base a influência do Imperativo categórico de Kant no contexto de sua tese sobre o direito a justificação. Um discurso de ódio então não se justifica moralmente, pois não encerra um sentido moral "em si" em que o outro da relação no discurso não é reconhecido como "ser em si", conforme a formula do Imperativo da humanidade que prescreve: "[...] age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio [...]" (Kant, s/d, p.69)".

Ao considerar esse imperativo de modo distinto ao de Kant, Forst apresenta o aspecto intersubjetivo do direito à justificação para tratar da questão e construir um critério de limite estabelecido na negação desse direito, ou seja, um argumento que busca justificar a negação desse direito "[...] é uma forma de intolerância que não pode ser tolerada [...]" (Forst, 2009, p.23). No entanto, para Forst, o ato de não tolerar a intolerância no sentido intersubjetivo das relações, "[...] não é absolutamente mais uma forma de intolerância, pois é justificado pelo próprio princípio de justificação e não absolutiza uma concepção ética controversa [...]" (Forst, 2009, p.23) e, nesse sentido, se estabelece um critério na relação entre subjetividade e intersubjetividade para que se compreenda que a "[...] determinação dos limites da tolerância é ela mesma, reflexiva e pode sempre ser questionada por aqueles que se vêm excluídos [...] (Forst, 2009, p.23).

Assim sendo, a tolerância possui um âmbito sistemático de uma justiça de base em sua afirmação. Isto significa, que a intolerância não pode ser reconhecida legitima em sua prática numa sociedade que possui o ideal democrático. Não

tolerar o intolerante não é intolerância, pois seria apenas o não reconhecimento da intolerância como prática de uma justiça de base justificada e legitimada na esfera pública (Forst) ou na razão pública (Rawls). Essa perspectiva justificaria o combate à intolerância recorrendo ao contexto político e jurídico como possibilidade de objetividade no âmago das relações entre concidadãos numa comunidade política.

Conclusão

O escopo do debate sobre a ideia de tolerância na atualidade possui em sua base de conhecimento e de reflexão algumas das questões fundamentais que foram tratadas pelos pensadores modernos. A semântica do conceito de tolerância está em consonância com os sentidos das ideias modernas de dignidade humana, de reflexão crítica a moral religiosa, de autonomia na razão prática e do ideal de Estado político laico. Dessa forma, não há como construir uma reflexão sobre o termo tolerância, de modo fundamental na filosofia contemporânea, sem avaliar a proposta moderna do ideal de sociabilidade nos parâmetros da liberdade política e de sua problemática frente aos determinantes morais de uma tradição religiosa. O contexto político de justiça tratado por autores contemporâneos como Rawls e Forst exige o diálogo e a avaliação dessa base fundamental da estrutura argumentativa presente na filosofia dos modernos.

A virada do paradigma linguístico-pragmático na filosofia não significa uma ruptura absoluta com o viés epistêmico da modernidade. Forst, por exemplo, reconhece a base discursiva do conceito de dignidade na modernidade para fomentar uma reflexão sobre a condição intersubjetiva e pragmática do reconhecimento, do principio da reciprocidade nas relações cidadãs e do contexto político-moral da justiça, como pressupostos do debate sobre a ideia de tolerância sendo um elemento relevante para a sua tese sobre o "direito a justificação". Assim sendo, a tolerância como ideia dos modernos torna-se uma base discursiva que faz parte das camadas argumentativas da tese de Forst.

Nesse sentido, não é só a questão da justificação que está em pauta, mas a legitimação política das relações entre os cidadãos. Isto significa, que a referência moral para pensar questões políticas envolvendo os Direitos Humanos, por exemplo, pressupõe uma base discursiva que não pode negar a relevância do debate com os modernos, no que diz respeito a busca das referências na própria possibilidade do sentido pragmático da justiça. Esse pressuposto discursivo fomenta as bases da ideia de democracia no campo da liberdade e com isso o ideal normativo das leis para reger a sociedade democrática.

Dessa forma, a partir da análise de Forst, o limite da tolerância é algo a ser pensado no escopo de uma argumentação que busca a justificativa e a legitimidade da democracia. Numa base normativa jurídica-política de justiça não tolerar os intolerantes não é intolerância e, com isso, o limite é estabelecido numa concepção de justiça que busca a conciliação dos indivíduos no reconhecimento da pluralidade e com isso da relação reciproca entre os indivíduos no corpo coletivo da cidadania, como condição necessária para a estabilidade de uma sociedade democrática justa.

Referências bibliográficas

ARAUJO, Luiz Bernardo Leite. **Religião e Modernidade em Habermas**. São Paulo: Loyola, 1996.

BURITY, Joanildo A. **Trajetórias da religião e da modernidade: a narrativa histórica de uma objeção***.* Estudos de Sociologia, Revista do Programa de Pós Graduação em sociologia da UFPE. v. 13, n.1, 2017.

BURITY, Joanildo. **A onda conservadora na política brasileira traz o fundamentalismo ao poder? In Conservadorismos, Fascismos e Fundamentalismos: análise conjunturais.** Organização Ronaldo de Almeida e Rodrigo Toniol. Campinas: São Paulo: Editora da Unicamp, 2018; pp 15-66.

FORST, Rainer. **Normativity and Power: Analyzing social orders of justification**. Translated by Ciaran Cronin: Oxford University press, 2017.

FORST, Rainer. **Contexts of Justice: political philosophy beyond liberalism and communitarianism**. Translated by John MM Farrell: University of California Press, 2002.

FORST, Rainer. **Contexto da Justiça: Filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo**. Tradução Denilson Luís Werle, São Paulo: Boitempo, 2010.

FORST, Rainer. **Justificação e crítica: perspectiva de uma teoria crítica da política.** Tradução Denilson Luis Werle, São Paulo: Editora Unesp, 2018.

FORST, Rainer. **Os limites da tolerância**. Tradução Mauro Victoria Soares, Novos estudos, julho, 2009.

LOCKE, John. **Cartas sobre a tolerância***.* Tradução de Jeane B. Duarte Rangel e Fernado Dias Andrade. São Paulo: Ícone, 2004.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Tradução Álvaro de Vita. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes. 2011.

ROUANET, Luiz Paulo. **Paz, Justiça e Tolerância no mundo contemporâneo.** São Paulo: Edições Loyola, 2010.

SILVA, Francisco Winston José da. **A religião como esfera coformadora da cidadania em Rawls: uma análise a partir da ideia de razão pública.** 1 ed. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2025.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas (1763)**. Tradução de William Lagos. Porto Alegre: L&PM, 2008.

WERLE, Denílson Luis. **Tolerância, legitimação política e razão pública**. Dissertatio, n.35, 2012, p. 141-161.

Recebido em: 10/2026
Aprovado em: 10/2026